



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

PROCESSO Nº **08/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO EM CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS.

O servidor designado pela Portaria nº 20/2026, Sr. Tóleman Alan Picoli, ficou responsável pelo processamento do presente processo administrativo, nos termos da legislação aplicável, com a finalidade de registrar a formalização da contratação de equipe de arbitragem para realização de serviço em campeonato municipal de futebol de campo a ser realizado no município de Alpestre/RS, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Consigna-se que a atuação do servidor designado restringiu-se à análise dos documentos de habilitação apresentados pelo fornecedor, à conferência formal da documentação, à organização dos autos e à adoção dos encaminhamentos administrativos necessários à regular instrução do feito, não lhe competindo a definição da modalidade de contratação, a qual já se encontrava previamente indicada e devidamente fundamentada nos documentos iniciais da fase preparatória.

A proposta vencedora foi a seguinte:

Fornecedor: IELTON TOMASI - CNPJ:49.483.700/0001-73					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	19,00	UN	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO, DEVENDO A EQUIPE SER COMPOSTA POR NO MÍNIMO UM ARBITRO, DOIS ASSISTENTES E UM MESÁRIO.	600,00000	11.400,00
Total dos Produtos					11.400,00

DOTAÇÃO:

Projeto	2071 – PROVA RÚSTICA MUNICIPAL E ATIVIDADES DESPORTIVAS
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Projeto	2071 – PROVA RÚSTICA MUNICIPAL E ATIVIDADES DESPORTIVAS
Despesa	3390.31.00.00.00.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS
Projeto	2071 – PROVA RÚSTICA MUNICIPAL E ATIVIDADES DESPORTIVAS
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 75. É dispensável a licitação: (Lei 14.133/2021)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha e contratação da pessoa jurídica Fornecedor: IELTON TOMASI - CNPJ:49.483.700/0001-73; fundamenta - se, pois, a empresa apresentou o menor preço para os itens, conforme coleta de preços em anexo ao processo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação para contratação de equipe de arbitragem para realização de serviço em campeonato municipal de futebol de campo a ser realizado no município de Alpestre/RS, com a empresa IELTON TOMASI - CNPJ:49.483.700/0001-73, no valor de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), através de orçamento apresentado em anexo, encontra-se dentro do preço de mercado, comparado com os outros orçamentos trazidos pelo Departamento de Compras.



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 18 de fevereiro de 2026.

Tóleman Alan Picoli
Servidor designado



PARECER JURÍDICO

Processo de Contratação nº 08/2026

Modalidade: Dispensa de licitação nº 04/2026.

1. Trata-se de processo de contratação direta por *dispensa de licitação*, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da **Secretaria Municipal da Educação Cultura Desporto e Turismo.**

Segue o documento de formalização da de termo de referência **justificando a contratação de equipe de arbitragem para realização de serviço em campeonato municipal de futebol de campo a ser realizado no município de Alpestre-RS.** conforme Termo de Referência.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

Requisição;

Documento de formalização da demanda, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar;

Coleta de Preços;

Relatório de Dispensa de Licitação do Departamento de

Compras;

Balancete Orçamentário da Despesas;

Termo de Abertura;



Documentos de habilitação jurídica da empresa, comprovante de regularidade fiscal, comprovante de regularidade trabalhista, certidões negativas de débitos, proposta técnica financeira detalhada, anexados a presente demanda.

E demais documentos que se fazem necessários para o bom andamento do processo licitatório.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese do Artigo 75, inciso II, da lei 14.133/2021. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda e especialmente o TERMO DE REFERÊNCIA, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).



Os documentos que constam no processo administrativo, demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexado, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja que a empresa **apresentou o menor preço**, para realização do serviço, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art.75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação da empresa IELTON TOMASI, CNPJ nº 49.483.700/0001-73, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Alpestre, RS, aos 18 de fevereiro de 2026.

Linonrose Scaravonatto

Assessora Jurídica

Portaria 046/2018

OAB/RS 62.637



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para contratação de equipe de arbitragem para realização de serviço em campeonato municipal de futebol de campo a ser realizado no município de Alpestre/RS, com a empresa IELTON TOMASI - CNPJ:49.483.700/0001-73, no valor de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 08/2026, Dispensa de Licitação nº 04/2026.

Alpestre, 18 de fevereiro de 2026.

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal